

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV**

Orientação nº 29, de 10 de janeiro de 2017

Renúncia à delegação – declaração de vacância – transmissão de acervo

Prezados (as) Senhores (as) Chefes de Secretaria/Analistas Administrativos

Considerando consultas recebidas por este Núcleo IV em relação aos procedimentos que devem ser adotados pelas Direções de Foro, ao receberem pedidos de renúncia de delegatários que respondem pelo acervo dos serviços de notas e registros, na condição de titulares, o Núcleo IV da Corregedoria-Geral da Justiça fornece as seguintes orientações:

1 – Quanto ao processo de renúncia do delegatário titular e extinção da delegação pelo Poder outorgante:

A Lei n. 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores - LNR) passou a integrar o ordenamento jurídico pátrio com o escopo de regulamentar o art. 236 da Constituição da República e, por via de consequência, tratar dos pormenores do exercício da delegação dos serviços notariais e de registro. Dentre as previsões por ela trazidas, está aquela insculpida no art. 39, dedicada a estabelecer as hipóteses de extinção da delegação:

"Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I - morte;

II - aposentadoria facultativa;

III - invalidez;

IV - renúncia;

V - perda, nos termos do art. 35.

VI - descumprimento, comprovado, da gratuidade estabelecida na Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º Dar-se-á aposentadoria facultativa ou por invalidez nos termos da legislação previdenciária federal.

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV**

antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso." (sem grifo no original).

Avança-se até o § 2º, para, então, absorver o caminho a ser percorrido se consubstanciada uma das hipóteses acima transcritas. Por interpretação gramatical, deve a autoridade competente declarar vago o serviço e designar o substituto mais antigo para responder pelo expediente, e abrir concurso.

Entretanto, para a precisa compreensão da extensão do dispositivo, impõe-se interpretá-lo à luz da doutrina e adequá-lo, quando necessário, à realidade catarinense.

Colhe-se dos ensinamentos de Walter Ceneviva¹, que a autoridade competente "[...] é aquela assim designada na lei estadual ou Distrito Federal".

No Estado de Santa Catarina, a competência pertence ao Presidente do Tribunal de Justiça, conforme já decidiu o Tribunal Pleno em 18.08.2004 (Ata Circular 25.2004-CGJ).

O citado autor destaca, ainda, que a declaração de vacância do serviço "[...] consiste em ato formal, publicado no órgão oficial, com a qual a delegação é dada por extinta, cessada para todos os efeitos de direito"².

Por outro lado, é cediço que, por força do Comunicado nº 444/2004 da Coordenadoria dos Magistrados, decorrente de decisão do Conselho da Magistratura de 8.9.2004, houve a delegação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para que os **Juízes Diretores de Foros pudessem dar posse a notários e registradores aprovados em concurso e a designação de interino para responder pelo serviço.**

Entretanto, não há regra nesse Tribunal que tenha delegado a eles a declaração de vacância. Portanto, tem-se que continua sendo ato exclusivo do Presidente do Tribunal de Justiça (autoridade competente).

Pelo exposto, percebe-se que a renúncia de um delegatário de serviço de notas e registros é ato complexo, dependente da ocorrência obrigatória (concomitante ou não), de dois outros eventos, para que o vínculo com o Poder Público delegante se extinga:

1º - A declaração de vacância – pela autoridade competente;

¹ Lei dos notários e dos registradores comentada - Lei n. 8.935/94. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2006, p. 275.

² Idem.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV**

2º - A transmissão de acervo – a relevância do serviço delegado exige que o serviço seja mantido em funcionamento até que haja a transmissão do acervo ao novo responsável.

Nessa senda, caso a declaração de vacância não se dê de maneira imediata ou o Diretor do Foro fixe data posterior ao pedido de renúncia para a transmissão de acervo, **o renunciante continuará responsável pelo acervo e pela serventia até que se concretize a transferência ao novo designado, ainda que na pessoa de seu substituto legal.**

2 – Quanto à nomeação de interino e da transmissão do acervo

Somente após a declaração da vacância, publicada no Diário da Justiça, é que o magistrado Diretor do Foro deverá adotar as providências necessárias para a nomeação de interino e proceder à transmissão do acervo.

O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça reservou a Subseção II, da Seção II, do Capítulo IV (arts. 107 a 113) para tratar das questões relativas aos interinos.

No art. 107, o Código define a competência do diretor do foro para designar o interino, além de apresentar os requisitos que deverão ser observados para a escolha do novo delegatário. Deve-se evitar, sempre que possível, a nomeação de titular ou de interino de outras serventias, para que não ocorra o acúmulo das funções.

Caso isso ocorra, o titular deve pedir o afastamento da serventia que lhe foi delegada e o interino deve renunciar à interinidade anterior que lhe fora deferida, para poder assumir a responsabilidade pelo acervo para o qual está sendo designado temporariamente.

A justificativa lógica encontra respaldo no fato de que um delegatário responsável por duas serventias sediadas fisicamente em lugares distintos não terá habilidade suficiente para atender ao princípio da eficiência na sua plenitude, quiçá de forma razoável. Como consequência, temos a inadequação da prestação do serviço ao usuário, de maneira que a imagem do Poder Judiciário delegante ficará prejudicada.

É prudente lembrar-lhes ainda que os regramentos da Resolução n. 7/2005 e da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal **não alcançam** os serviços de

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV**

notas e de registros³, de forma que não há impedimento de que o novo interino guarde relação de parentesco, em qualquer grau, com o delegatário renunciante. Suficiente a análise no sentido de apurar-se a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 107 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

A transmissão de acervo deve seguir as orientações contidas no Manual de Transmissão de Acervo⁴, espaço eletrônico que contém, inclusive, modelos de relatórios de transmissão e portaria de nomeação de novo interino.

Em resumo, para facilitar a atuação da comarca, o procedimento deve seguir o seguinte fluxo:

Passo 1 – o delegatário titular protocola o seu pedido de renúncia perante a Direção do Foro da comarca;

Passo 2 – a comarca deverá certificar a existência, ou não, de processo administrativo disciplinar em desfavor do renunciante;

Passo 3 - o pedido e a documentação devem ser encaminhados, via Malote Digital, à Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça;

Passo 4 – durante esse período, do protocolo do pedido até a declaração de vacância, com conseqüente transmissão de acervo, a serventia permanece sob a responsabilidade do renunciante. Todavia, a prática dos atos pode ser exercida por seu substituto legal;

Passo 5 – publicada a vacância pela e. Presidência do Tribunal de Justiça, o Diretor do Foro fará, por portaria, a nomeação de novo interino, e designará data para a transmissão de acervo;

Passo 6 – após a transmissão, os documentos deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo canal cgj.cadastroextra@tjsc.jus.br.

É importante frisar que este procedimento não se aplica aos delegatários que assumiram e renunciaram à delegação de serviço notarial e de registro em razão do procedimento da reescolha no concurso para ingresso e remoção de Santa Catarina, exceto na ocasião em que os serviços permanecerem vagos, ou seja, não forem assumidos por outro candidato aprovado.

³ PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 200910000000060, sob a relatoria do Conselheiro Rui Stoco, do Conselho Nacional de Justiça.

⁴ Disponível em: <http://extrajudicial.tjsc.jus.br/concurso/index.html>

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV**

Por fim, assinala-se que o Núcleo IV da Corregedoria-Geral da Justiça possui expediente ininterrupto compreendido entre às 8h e 19h e está à disposição de Vossas Senhorias para eventuais auxílios, preferencialmente via Sistema de Atendimento do Extrajudicial (S@E).

Atenciosamente,

**Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais
Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina**